

CONTRATO N.º 023/2014
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO

Processo de Dispensa de Licitação DL 07 2014

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH, RS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS**, com sede na Largo Adolfo Albino Werlang, 14, inscrito no CNPJ sob n.º 91.574.764/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO ADEMIR KUHN**, de ora em diante denominada **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e de outro lado **IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.846.894/0001-06, com sede na Rua Firmino de Paula, n.º 967, centro, Ibirubá-RS, neste instrumento representada pelo Sócio-Gerente, o Sr. **NELSON ANTÔNIO NICOLodi**, portador do CPF sob n.º 205.769.600-63 e da Cédula de Identidade Civil sob n.º 4023265781 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 986, centro, Ibirubá-RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, para a prestação do objeto licitado descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na prestação de serviços na área ambiental e paisagística, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital da Carta Convite, referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste no desenvolvimento de atividades voltadas a área ambiental e paisagística, prestando os seguintes serviços:

1. Elaboração de todos os Laudos conclusivos necessários para análise dos pedidos de Licenciamento Ambiental de Impacto local do Município de Selbach-RS;
2. Assessoria Técnica na elaboração de projetos ambientais no Município de Selbach-RS;
3. Assessoria Técnica na elaboração e ou adequação da Legislação Ambiental Municipal;
4. Assessoramento nos projetos paisagísticos da área urbana; e
5. Orientação Técnica se necessário quanto à poda, corte, transplante e plantio de árvores e ou flores em área urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução de um contrato com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, enquanto perdurar a licitação Pregão Presencial PP 02/2014 com a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO
- 04 – Coordenadoria de Meio Ambiente
- 18542000632.060 – Man. Serviços Coord. Meio Ambiente
- 33903900.0000 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (219)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O prazo para efetuar o pagamento será até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços licitados deverão ser prestados conforme descrito na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições e prazos avençados.

1.2. da CONTRATADA:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e

2.2. da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas inerentes;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente instrumento compreende o período de 30 (trinta) dias, iniciando em 24 de março de 2014 e seu término em 23 de abril de 2014.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de **5 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de **5 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de **0,3 %** por dia de atraso na prestação dos serviços;
- c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.
- d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Selbach-RS, 24 de março de 2014.

MUNICÍPIO DE SELBACH
CONTRATANTE
Sérgio Ademir Kuhn - Prefeito Municipal

IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 07 2014

Considerando o andamento de licitação PP 02 2014, tendo por finalidade a Assessoria Técnica especializada em função do Setor de Meio Ambiente, que realiza Licenciamentos a nível de impacto local;

Considerando que a Licitação supra, teve o seu edital impugnado, e em consequência disto, alterada a data de sua abertura,

Considerando que há necessidade de dar continuidade as atividades, eis que a administração municipal não pode sofrer interrupções que dispõe o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando o cumprimento aos preceitos legais, o MUNICÍPIO DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Prefeitura Municipal, , DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem por objeto contratar os serviços da empresa IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA.

Informamos, ainda, que a empresa será contratada, ao valor de **R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais.**

Selbach-RS, em 24 de março de 2014.

Volnei Schneider
Assessor Jurídico

Sérgio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal